

# REGIMENTO ELEITORAL

A COMISSÃO ELEITORAL encarregada de coordenar e realizar a eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, para o quadriênio 2024-2028, designada Portaria nº 052, de 26 de abril de 2024, divulgada no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre – DOPA-e, de 29 de abril de 2024, modificada pela Portaria nº 075, de 17/05/2024, reunida em sessão ordinária no dia 31 de maio de 2024, de forma remota, via ferramenta Google Meet, resolve, por unanimidade, aprovar o seguinte:

## REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO PREVIMPA QUADRIÊNIO 2024-2028

### Seção I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Este Regimento contém normas e procedimentos disciplinadores do processo eleitoral para a eleição dos membros representantes dos servidores nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVIMPA para o quadriênio 2024-2028, em estrita observância ao que dispõe a Lei Complementar (LC) n.º 1.007, de 10 de abril de 2024, regulamentada pelo Decreto n.º 22.617, de 16 de abril de 2024, publicado no DOPA-e Ed. 7239, em 17 de abril de 2024 e normativa nacional da Previdência Social.

**Art. 2º** Para o quadriênio 2024-2028, será eleita 1 (uma) única chapa, composta por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes para a composição do Conselho Deliberativo e 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes para a composição do Conselho Fiscal, entre os servidores do Poder Executivo. E 1 (uma) única chapa, composta por 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente para a composição do Conselho Deliberativo e 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente para a composição do Conselho Fiscal, entre os servidores do Poder Legislativo.

**§ 1º** As eleições de que trata este artigo somente serão válidas com a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos segurados e, em não sendo atingido este percentual, no mínimo de 20% (vinte por cento) na repetição do processo eleitoral, em no máximo 30 (trinta) dias, a partir da data da promulgação do resultado, nos termos dos §§1º e 2º do art. 13 da LC nº 1.007/24.

**§ 2º** Para fins de verificação do número mínimo de eleitores necessário à validade do pleito, na forma do §1º deste artigo, somar-se-ão os eleitores dos representantes dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo e utilizar-se-á o número de segurados computados no mês que antecede ao da eleição, deduzidos os afastamentos ocorridos no mesmo período.

**Art. 3º** O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será de 4 (quatro) anos, com renovação da metade dos representantes, a cada 2 (dois) anos, de forma a manter o conhecimento adquirido, sendo vedado mais de 3 (três) mandatos consecutivos, como forma de assegurar sua renovação periódica, observado o contido nos §§1º e 2º do art.11 da LC nº 1.007/24.

## **Seção II**

### **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 4º** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**§ 1º** O presidente da Comissão Eleitoral somente exercerá o voto nas deliberações em que houver empate.

**§ 2º** Todas as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas e registradas no Processo Administrativo Eleitoral.

**§ 3º** Os suplentes auxiliarão a Comissão Eleitoral, cumprindo as tarefas que lhes forem atribuídas, e substituirão os titulares em suas ausências.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral poderá expedir as resoluções que entender necessárias para a organização e disciplinamento do pleito, devendo ser publicadas no DOPA-e.

**Parágrafo único.** As resoluções da Comissão Eleitoral deverão ser assinadas pelo presidente da Comissão Eleitoral, publicadas no DOPA-e até a data de homologação das chapas. Após esta data, as resoluções serão comunicadas diretamente às chapas concorrentes e publicadas no DOPA-e.

**Art. 6º** O Processo Administrativo Eleitoral, a que se refere o art. 8º do Decreto nº 22.617, de 16 de abril de 2024, conterà todos os procedimentos das eleições, cronologicamente ordenados, devendo conter:

- I – termo de abertura dos trabalhos;
- II – ata das reuniões da Comissão Eleitoral, destacando-se a data de sua realização e a assinatura de todos os membros presentes;
- III – cópia de todos os atos oficiais que envolvam o processo eletivo;
- IV – cópia da publicidade dos atos;
- V – demais informações pertinentes;
- VI – termo de encerramento dos trabalhos.

**Art. 7º** A fim de assegurar eventual recontagem, os votos apurados eletronicamente permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Eleitoral, gravados em meio magnético, até o transcurso do prazo de recurso do resultado oficial das eleições.

**Art. 8º** Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I – fazer cumprir as leis, decretos, normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral;
- II – expedir os atos necessários para dar cumprimento às legislações contidas no Art. 1º, bem como publicar os editais e resoluções da Comissão Eleitoral;
- III – distribuir os processos remetidos à Comissão Eleitoral dentre os seus membros;
- IV – determinar diligências quando a Comissão Eleitoral entender necessário;
- V – emitir notificações acerca das decisões da Comissão Eleitoral aos interessados;
- VI – solicitar oficialmente aos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Porto Alegre, servidores para auxiliar os eleitores durante o processo de votação eletrônica, em locais a serem definidos pela Comissão Eleitoral;
- VII – assinar as resoluções expedidas pela Comissão Eleitoral;
- VIII – expedir e assinar comprovantes de comparecimento para aqueles servidores que prestaram serviços relacionados ao pleito, mediante prévia convocação da Comissão Eleitoral.

**Art. 9º** Compete ao secretário da Comissão Eleitoral:

- I – fazer os registros no Processo Administrativo Eleitoral;
- II – lavrar Atas;
- III – cumprir atribuições que lhe forem definidas pelo presidente da Comissão Eleitoral;

**Art. 10.** Compete aos auxiliares:

- I – cumprir atribuições que lhe forem atribuídas pelo presidente;
- II – organizar os locais de votação a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

## **Seção III Do Edital**

**Art. 11.** A convocação das eleições dar-se-á por edital firmado, pelo Diretor-Presidente do PREVIMPA e pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a ser publicado, na íntegra, no DOPA–e do Executivo e do Legislativo e no sítio eletrônico do PREVIMPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para o pleito, nos termos do art. 13, da LC nº 1.007/24.

**§ 1º** O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- I – data de votação;
- II – referência ao endereço de acesso ao sistema eletrônico de votação.
- III – prazo para registro das candidaturas, horário e local de funcionamento da Comissão Eleitoral, que receberá o registro das inscrições das chapas.

## **Seção IV Do Registro Das Chapas**

**Art. 12.** Cada chapa concorrente às eleições identificará sua condição de representante dos servidores do Poder Executivo ou do Poder Legislativo e conterà, destacada, a nominata dos candidatos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, vedada candidatura individual.

**§1º** Não será homologada chapa que esteja em desacordo com os artigos 11, 12 e 13 do Decreto n.º 22.617/24.

**§2º** O número de inscrição de chapas ao pleito eleitoral será ilimitado.

**Art. 13.** Cada chapa será composta obrigatoriamente por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes para a composição do Conselho Deliberativo, 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes para a composição do Conselho Fiscal, entre os servidores pertencentes ao Poder Executivo, e composta por 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente para a composição do Conselho Deliberativo e 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente para a composição do Conselho Fiscal, entre os servidores pertencentes ao Poder Legislativo, nos termos dos arts. 6º, incisos II e III, e 8º, incisos II e III, da LC nº 1.007/24.

**§1º** Os aposentados representam o Poder ao qual seu cargo de provimento efetivo esteve vinculado por ocasião da aposentação.

**§2º** Cada candidato poderá participar de (1) uma única chapa e concorrer para membro de (1) um único Conselho.

**Art.14.** Poderá compor a chapa todo servidor público do Município de Porto Alegre detentor de cargo de provimento efetivo e estável no serviço público municipal, ou nele aposentado, pertencente ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo, e que satisfaça os seguintes requisitos:

I- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inc. I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar Federal.

II-formação superior

III-inexistência de pena disciplinar de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do encerramento das inscrições das respectivas chapas.

**Art. 15.** Não poderá compor chapa o servidor público municipal que, na data estabelecida no edital de convocação das eleições para a inscrição e registro da chapa:

I – fizer parte da Comissão Eleitoral ou tendo sido indicado na forma do inciso I do art. 6º do Decreto nº 22.617/24;

II - estiver no exercício do terceiro mandato consecutivo de membro de Conselho do PREVIMPA, como titular e/ou suplente;

**Art. 16.** É vedado ao servidor integrante de chapa homologada atuar como auxiliar das atividades desenvolvidas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 17.** O Requerimento para o Registro das candidaturas das chapas será recebido pela Comissão Eleitoral no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do edital de convocação das eleições, no local e hora determinados naquele edital.

**§ 1º** O Requerimento do Registro das candidaturas da chapa, conforme modelo elaborado pela Comissão Eleitoral, deverá ser assinado pelos próprios candidatos titulares e seus suplentes, bem como deverá conter a identificação em campo próprio do Membro da chapa responsável pela entrega dos documentos perante a Comissão Eleitoral, o qual será também o Representante nos demais atos e procedimentos no decorrer do processo eleitoral. O Requerimento do Registro das Chapas, representando o Poder Executivo, deverá indicar 2 (dois) integrantes titulares do Conselho Deliberativo e 2 (dois) do Conselho Fiscal que terão mandato de 2 (dois) anos conforme previsto no §1º do Art. 4º do Decreto 22.617/2024 e será endereçado à Comissão Eleitoral e acompanhado da seguinte documentação de cada um dos integrantes da chapa:

- a) cópia do documento de identidade civil e inscrição no CPF;
- b) ficha funcional constando todos os vínculos a fim de comprovar ser o integrante da chapa requerente segurado do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, na condição de servidor público do Município de Porto Alegre, detentor de cargo de provimento efetivo e estável no serviço público municipal, ou nele inativo, do Poder Executivo ou do Poder Legislativo;
- c) apresentação, por parte de cada um dos componentes da chapa, de certidões negativas dos distribuidores criminais da Justiça Estadual e Federal;
- d) Se o candidato não for detentor de cargo de provimento efetivo de nível superior,

deverá apresentar documento que comprove possuir formação superior (diploma reconhecido pelo MEC, declaração da universidade, carteira de registro no conselho profissional ou outros)

- e) declaração do candidato, conforme modelo elaborado pela Comissão Eleitoral, de inexistência de pena disciplinar de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos anteriores, ainda que convertida em multa, à data do encerramento das inscrições das respectivas chapas, sob pena de impugnação da candidatura, nos termos do inciso IV do art. 14 deste Regimento.
- f) declaração do candidato, conforme modelo elaborado pela Comissão Eleitoral, de não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, conforme previsto inciso I do art. 8º-B, da Lei nº 9717/1998
- g) declaração do candidato, conforme modelo elaborado pela Comissão Eleitoral, de possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, conforme inciso II do art. 8º-B, da Lei nº 9717/1998.

§ 2º O candidato da chapa que não possuir a certificação expressa no §1º, alínea “g”, deste artigo, deverá assinalar solicitação por escrito, dirigida à Comissão Eleitoral, para inscrição na respectiva prova de certificação.

§ 3º Os requerimentos de registro das chapas, declarações e demais documentos dos candidatos deverão ser digitalizados, em formato .PDF, e encaminhados à Comissão Eleitoral através do endereço eletrônico:

[comissaoeleitoral@portoalegre.rs.gov.br](mailto:comissaoeleitoral@portoalegre.rs.gov.br)

§ 4º Será permitido o registro por apelidos; havendo apelidos idênticos, será considerado somente o daquele que efetuar a inscrição por primeiro.

**Art. 18.** Será admitida a inscrição do candidato por procuração, desde que anexado o respectivo instrumento de mandato com a finalidade específica, a respectiva identificação do procurador e a documentação do próprio candidato exigida no §1º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, e §2º do art. 17 deste Regimento.

**Art. 19.** Caso não haja inscrição de nenhuma chapa no prazo estabelecido em edital, será prorrogado o prazo, a critério da Comissão Eleitoral, respeitando o limite para a realização das eleições conforme estabelecido no art. 13 da LC nº 1.007/24, devendo ser procedidas as devidas publicações para conhecimento de todos os interessados.

**Art. 20.** Processadas as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará se as chapas e os servidores inscritos preenchem os requisitos constantes dos artigos 13, 14 e 15 deste Regimento.

**Art. 21.** A listagem contendo as chapas com os nomes de seus integrantes que tiverem o registro de sua candidatura deferido ou não, pela Comissão Eleitoral, será publicada no DOPA-e, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis após o término do período de inscrição.

**Art. 22.** As chapas que apresentarem candidatos inabilitados terão 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da listagem mencionada no artigo anterior, para interpor recurso ou para substituí-los, mediante solicitação de novo registro perante a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Será permitida uma única substituição por candidato inabilitado.

**Art. 23.** A chapa que contiver 2/3 (dois terços) ou mais dos candidatos, titulares ou suplentes, inabilitados terá o seu registro indeferido, não havendo a possibilidade de substituição dos candidatos.

**Art. 24.** A Comissão Eleitoral fará publicar no DOPA-e o resultado do julgamento dos recursos interpostos e das solicitações de substituição de candidatos, deferidos ou não.

**§ 1º.** É facultado às Chapas registradas a substituição de candidato, que venha falecer ou apresentar doença grave até 5 (cinco) dias antes da votação, respeitada a devida representatividade legal.

**§ 2º.** Quando da publicação do resultado do julgamento dos pedidos de recurso e das solicitações de substituição, será aberto prazo de 2 (dois) dias úteis para a substituição de candidatos renunciantes, impugnados ou que estejam impedidos por caso fortuito.

**Art. 25.** Decorridos os prazos de impugnações e de interposição de recursos, a Comissão Eleitoral publicará no DOPA-e a homologação das chapas aptas a concorrer ao pleito.

## **Seção V Da Campanha Eleitoral**

**Art. 26.** O período de campanha eleitoral será realizado a partir da data do edital de homologação das chapas até a data determinada para o pleito no edital de convocação.

**Parágrafo único.** Os integrantes das chapas homologadas ficam autorizados a se afastar do exercício de suas atividades normais, até o limite de 10 (dez) turnos durante o período de campanha eleitoral, a fim de promoverem suas propostas junto aos segurados, nos termos do art. 29 do Decreto nº 22.617/24.

**Art. 27.** O acesso dos integrantes de chapas homologadas aos recintos dos diversos órgãos do Município deverá obedecer aos critérios abaixo elencados:

I – ter prévia anuência do responsável pelas secretarias e órgãos da administração;

II – o responsável por secretarias e órgãos não poderão obstruir o acesso às chapas, exceto por razões de segurança ou saúde dos servidores e usuários dos serviços do órgão.

III – não causar tumultos, transtornos e nem interferir nas atividades e rotinas de trabalho dos diversos locais de trabalho que estiverem visitando;

IV – não constranger funcionários que estejam no exercício de suas atividades nos locais onde estiver ocorrendo a visita.

**Art. 28.** É proibida a pichação ou uso de tinta nos bens do Município para fins de campanha eleitoral, sendo que locais e murais para afixação de material de propaganda eleitoral (*folders*, placas, estandartes, faixas ou assemelhados) deverão ser utilizados depois de acerto

com os responsáveis por estes locais nos diversos órgãos do Município.

**Art. 29.** É permitida a utilização do meio eletrônico e dos endereços eletrônicos do Município para divulgação de material eleitoral.

**§ 1º** As chapas poderão enviar o material eleitoral para a Comissão Eleitoral e esta encaminhará para a divulgação e publicação no meio eletrônico e nos endereços eletrônicos do Município.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral poderá utilizar o meio eletrônico e endereços eletrônicos do Município para divulgação de informações sobre o processo eleitoral.

**§ 3º** A utilização do meio eletrônico ou dos endereços eletrônicos do Município está regrada pela Ordem de Serviço 007/2018, publicada no DOPA de 05/07/2018.

## **Seção VI Do Eleitor**

**Art. 30.** É eleitor todo funcionário municipal segurado do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do Município de Porto Alegre.

**§ 1º** É segurado do RPPS todo servidor ativo detentor de cargo de provimento efetivo ou nele aposentado, da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal.

**§ 2º** Cada eleitor poderá votar (1) uma única vez em cada eleição, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadorias que detenha.

**§ 3º** Os servidores e os aposentados da Prefeitura elegerão chapa representante dos servidores do Executivo e os servidores e aposentados da Câmara Municipal de Porto Alegre, chapa representante dos servidores do Legislativo.

**§ 4º** O servidor cedido votará, unicamente, em chapa representante do poder de origem.

## **Seção VII Do Voto**

**Art. 31.** O voto é facultativo e secreto para todo o servidor considerado eleitor, detentores de cargo efetivo, ou nele aposentado, nos termos do art. 15 do Decreto nº 22.617/24.

**Parágrafo único.** Será considerado apenas um único voto por servidor municipal.

## **Seção VIII Da Cédula**

**Art 32.** Será utilizada cédula eletrônica única, possibilitando a votação na(s) chapa(s) concorrente(s), sendo esta(s) identificada(s) pela numeração e nome, podendo, ainda, votar em branco ou anular o voto.

**Art 33.** O acesso à cédula se dará pelo RH 24 horas, através do endereço eletrônico:

<https://rh24horas.procempa.com.br>

funcionalidade: Eleições Previmpa, e estará disponível aos eleitores, ativos e inativos, na data marcada para início da votação.

**Art. 34.** A identificação das chapas na cédula constará por ordem numérica e nome.

## **Seção IX Da Votação**

**Art. 35.** A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar aos eleitores equipamentos eletrônicos para votação, informando os respectivos endereços de localização, através da publicação no DOPA-e, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao pleito.

**Parágrafo Único** As informações acerca do pleito, como data, local e procedimentos a serem observados pelos eleitores estarão dispostos no edital de convocação para a eleição conforme § 1º do art. 11.

**Art. 36.** Haverá sempre um integrante indicado pela Comissão auxiliando aqueles eleitores que optarem em exercer seu voto em equipamentos e locais disponibilizados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 37.** A Comissão Eleitoral poderá solicitar, por ofício, aos titulares dos órgãos do Executivo e do Legislativo Municipal que indiquem os nomes das pessoas que trabalharão em locais de votação.

## **Seção XI Da Apuração**

**Art. 38.** A sessão eleitoral de apuração dos votos será instalada na sede do PREVIMPA, no dia e hora estabelecido no edital de convocação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

**Art. 39.** O relatório de apuração dos votos, extraído do RH 24 horas, deverá ser assinado pelo Presidente da Comissão e por fiscais das respectivas chapas.

**Art. 40.** As chapas poderão credenciar fiscais, incluindo seus candidatos, para atuarem na fiscalização da apuração.

**Parágrafo único.** Para assegurar o bom andamento dos trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral poderá limitar o número de fiscais junto às mesas apuradoras.

## **Seção XII**

### **Das Impugnações e Dos Recursos**

**Art. 41.** O prazo para impugnação do edital de convocação das eleições será de 2 (dois) dias úteis a contar de sua publicação.

**Art. 42.** O prazo para impugnação de candidatura(s) será de 2 (dois) dias úteis contados da publicação da relação nominal das chapas registradas com seus respectivos candidatos.

**Art. 43.** Todas as impugnações deverão ser dirigidas ao presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 44.** A Comissão Eleitoral é a autoridade competente (máxima) para julgar todos os tipos de recursos impetrados e impugnações de candidaturas.

**Art. 45.** A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas nos artigos 11, 12 e 13 do Decreto n.º 22.617/24 e nos artigos 13, 14 e 15 deste Regimento, e será proposta através de requerimento fundamentado, com as respectivas provas.

**Art. 46.** Somente serão recebidos os pedidos de impugnação em que haja identificação completa e clara do peticionário.

**Art. 47.** O requerimento de impugnação deverá ser anexado ao processo de registro do candidato e, havendo mais de um para o mesmo candidato, deverão ser decididos conjuntamente.

**Art. 48.** A Comissão Eleitoral, ao receber a impugnação, dará ciência ao candidato e/ou a chapa impugnada, através do DOPA-e, podendo utilizar-se ainda de outros meios oficiais.

**Parágrafo único.** A defesa deverá ser apresentada pelo candidato e/ou chapa impugnada, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 49.** Decorridos os prazos para impugnações e recursos, a Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação e publicar a decisão no DOPA-e, no prazo máximo de 7(sete) dias úteis.

**Art. 50.** No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á competente Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos e chapas impugnadas.

**Art. 51.** Mesmo que não haja nenhum tipo de impugnação, deverá ser lavrado Termo de Encerramento do prazo que configurará as anotações desta ausência.

**Art. 52.** Caberá recurso do resultado da apuração das eleições.

**Art. 53.** O prazo para interposição de recursos é de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração oficial do resultado do pleito, ou seja, contados da data de publicação no DOPA-e.

**§ 1º** Todos os recursos deverão ser dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral.

**§ 2º** Os recursos poderão ser interpostos por representante de qualquer das chapas e serão entregues, em duas vias, à Comissão Eleitoral, juntamente com os documentos de prova.

**§ 3º** Os originais serão juntados ao processo eleitoral, e a segunda via do recurso e dos documentos de prova será entregues em 2 (dois) dias úteis ao recorrido, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para oferecer suas contrarrazões.

**Art. 54.** Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 7 (sete) dias úteis.

**Art. 55.** A impugnação do pleito, ou da chapa vencedora, suspenderá a posse dos eleitos até julgamento do recurso.

**§ 1º** Não será analisado recurso que verse sobre inelegibilidade de candidato eleito, salvo em casos de fraude comprovadamente documentada.

**§ 2º** Comprovada a fraude de candidato eleito, a chapa será desclassificada, tomando posse a segunda mais votada.

**§ 3º** Inexistindo chapa classificada será realizada nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta dias), nos termos do Decreto nº 22.617/24, de 16 de abril de 2024.

## **Seção XIII**

### **Disposições Finais**

**Art. 56.** Encerrados os trabalhos do dia, a Comissão Eleitoral fornecerá comprovante de comparecimento para os servidores que atuaram durante o período de eleição e também da etapa de apuração, contendo data e horários de trabalho.

**Art. 57.** O eleitor e/ou candidato que fraudar, sabotar ou causar dano ao processo eleitoral ficará sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre, sem prejuízo das sanções civis e penais.

**Art. 58.** Os casos omissos, no presente Regimento Eleitoral, serão decididos pela Comissão Eleitoral, nos termos do art. 31, do Decreto 22.617/24, de 16 de abril de 2024.

Porto Alegre, 31 de maio de 2024.

Miguel José Torres Kühn,  
Presidente da Comissão Eleitoral.